

CARACTERÍSTICAS DAS INTERVENÇÕES DOS GRUPOS REFLEXIVOS PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Rejane Michele Silva Souza¹

RESUMO: Introdução: os grupos reflexivos para agressores, emergem em um contexto de crescente violência no Brasil, no âmbito doméstico e familiar. Objetivo: comparar as principais características dos Grupos Reflexivos para Homens Agressores, adotadas pelo Ministério Público do Espírito Santo, Rio Grande do Norte, São Paulo e Paraná. Método: trata-se de uma revisão narrativa para discutir determinado assunto sob ponto de vista teórico ou contextual. Resultados: os Grupos de Homens Autores de Violência (GHAV) visam conscientizar e engajar agressores na responsabilização por suas ações. O programa inclui em média 10 encontros, sendo entrevistas individuais e sessões em grupos, cada uma com duração de 2 horas, envolvendo cerca de 15 participantes. A temática central abrange relações de gênero e aspectos relacionados à Lei Maria da Penha. Conclusão: a relevância da pesquisa foi ressaltar a possibilidade de enfrentamento da violência doméstica de forma preventiva por meio da reeducação implementada nos grupos reflexivos.

Palavras-chave: Grupos reflexivos; reeducação; violência doméstica.

ABSTRACT: Introduction: reflective groups for aggressors emerge in a context of increasing violence in Brazil, at the domestic and family level. Objective: to compare the main characteristics of the Reflective Groups for Male Aggressors, adopted by the Public Ministry of Espírito Santo, Rio Grande do Norte, São Paulo and Paraná. Method: this is a narrative review to discuss a certain subject from a theoretical or contextual point of view. Results: the Groups of Men Perpetrators of Violence (GHAV) aim to raise awareness and engage aggressors in taking responsibility for their actions. The program includes an average of 10 meetings, including individual interviews and group sessions, each lasting 2 hours, involving around 15 participants. The central theme covers gender relations and aspects related to the Maria da Penha Law. Conclusion: the relevance of the research was to highlight the possibility of confronting domestic violence in a preventive way through re-education implemented in reflective groups.

Keywords: Reflective groups; re-education; domestic violence.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica refere-se a qualquer forma de abuso ou agressão que ocorre dentro de um ambiente doméstico ou familiar, geralmente envolvendo parceiros íntimos, cônjuges, ex-cônjuges, pais, filhos e outros membros da família. As formas mais comuns de violência doméstica incluem violência física, sexual, psicológica, patrimonial e moral (Brasil, 2006).

Segundo a pesquisa realizada em 2023, conduzida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo Datafolha, 33,4% das mulheres brasileiras com 16 anos ou mais experimentou violência física ou sexual provocada por parceiro íntimo ao longo da vida. Dessas, 24,5% afirmaram ter sofrido agressões físicas como tapa, batida e chute, e 21,1% foram forçadas a manter relações sexuais contra sua vontade. Quanto à violência psicológica, como humilhações, xingamentos e insultos

¹ Formanda do curso de Psicologia, Unicambury, 2023/2. Orientadora: Prof. Jessika Hellena Candine Grazziotin.

de forma reiterada, o percentual de mulheres que sofreu alguma forma de violência por parceiro íntimo chega a 43% (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022).

A Lei Maria da Penha é um instrumento fundamental no combate à violência doméstica no Brasil. Essa lei foi publicada em 2006, com o propósito de fornecer uma estrutura legal mais rigorosa para a prevenção e a punição da violência contra as mulheres. Ela desempenha um papel crucial, pois fornece uma definição abrangente e clara da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelece medidas protetivas que podem ser aplicadas rapidamente para garantir a segurança das vítimas, prevê penas mais severas para os agressores e incentiva a criação de serviços de atendimento multidisciplinar para as vítimas (Brasil, 2006).

Podemos destacar que a Lei Maria da Penha preconiza em seus artigos 35 e 45 a possibilidade de criação de “centros de educação e reabilitação para os autores de violência” e a participação dos “agressores” em programas de “recuperação e reeducação” (Brasil, 2006).

Em 2008, na esfera das ações do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República realizou um workshop reunindo especialistas, representantes da sociedade civil e do governo para discutir conceitos e métodos relacionados aos serviços para homens agressores. Os resultados desse encontro foram consolidados nas Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, documento que integra as orientações sobre a Rede de Enfrentamento à Violência, base da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Brasil, 2011).

Segundo esse documento, o objetivo precípua do serviço de responsabilização e educação do agressor é o acompanhamento das penas e decisões proferidas pelo juízo competente no que tange ao agressor. Portanto, o serviço tem um caráter obrigatório e pedagógico e não um caráter assistencial ou de ‘tratamento’ (seja psicológico, social ou jurídico) do agressor (BRASIL, 2011).

Por meio da realização de atividades educativas e pedagógicas que tenham por base uma perspectiva feminista de gênero, o Serviço de Responsabilização e Educação deverá contribuir para a conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres e para a responsabilização pela violência cometida (Brasil, 2011).

Para cumprir a determinação legal, nos últimos anos, vários grupos reflexivos também, conhecidos como grupos reflexivos para homens agressores (GHAV) foram criados. São programas terapêuticos e educacionais projetados para agressores que praticaram violência doméstica ou agressões contra parceiros íntimos.

Esses grupos têm como objetivo proporcionar a reflexão sobre o papel masculino e feminino na sociedade contemporânea, promovendo um espaço de escuta compartilhada, através de troca de experiências. Além disso, tem como propósito discutir a Lei Maria da Penha no contexto de violência doméstica e familiar na promoção de igualdade de gênero, considerando as realidades vivenciadas e promover alternativas para um comportamento assertivo diante de situações de estresse (Ministério Público do Pará, 2023).

No cenário atual apresentado, de crescente índice de violência doméstica e familiar, torna-se pertinente a avaliação dos instrumentos e mecanismos de prevenção e combate a esse tipo de violência. Dentre estes, destaca-se os serviços voltados para homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres, identificando as metodologias empregadas no funcionamento dos grupos.

Por meio da inovação da Lei nº 13.984, de 03 de abril de 2020, foi inserido ao rol de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, a possibilidade da determinação do juiz em aplicar de imediato ao agressor a obrigação de comparecimento a programas de recuperação e reeducação, reforçando a necessidade do enfrentamento à violência doméstica por instrumentos de caráter obrigatório e pedagógico.

No contexto das mulheres agredidas no espaço doméstico e familiar há um homem autor destas violências, sendo que não basta atendermos somente as mulheres ofendidas. É preciso trabalhar na prevenção e nas causas do problema, compreendendo as consequências do machismo, da cultura patriarcal e da desigualdade de gênero para a sociedade e avançar com políticas públicas efetivas destinadas à erradicação da violência contra as mulheres e meninas (Franceschi et al., 2021).

As conclusões levantadas nesse artigo resultam da avaliação, por amostragem, das características das intervenções adotadas pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Rio Grande do Norte, São Paulo e Paraná, norteado pelos seguintes objetivos específicos: identificar os principais objetivos dos GHAV,

analisar as características das intervenções empregadas nos GHAV, e levantar as principais temáticas nos GHAV.

O objetivo geral foi realizar uma análise comparativa das principais características da Terapia Reflexiva utilizada nos Grupos Reflexivos para Homens Agressores (GHAV), adotadas pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Rio Grande do Norte, São Paulo e Paraná.

Os objetivos Específicos foram:

- a) Identificar os objetivos dos GHAV;
- b) Detectar o público-alvo e as ações realizadas como forma de intervenção;
- c) Constatar os temas trabalhados nos GHAV.

1 MÉTODO

Trata-se de uma revisão narrativa de publicação ampla, apropriada para descrever e discutir o desenvolvimento de um determinado assunto sob ponto de vista teórico ou contextual. As revisões narrativas não informam as fontes de informação utilizadas, a metodologia para busca das referências, nem os critérios utilizados na avaliação e seleção dos trabalhos. Constituem, basicamente, de análise da literatura publicada em livros, artigos de revista impressas e/ou eletrônicas na interpretação e análise crítica pessoal do autor (Rother, 2007).

Destaca-se que a base da amostragem foi extraída dos documentos oficiais do Ministério Público dos Estados:

Rio Grande do Norte: Projeto Grupo Reflexivo de Homens: por uma atitude de paz (2011)

São Paulo: Projeto Tempo de Despertar (2014)

Espírito Santo: Orientações para a implementação de Grupos Reflexivos com homens autores de violência de gênero contra as mulheres no âmbito da Lei Maria da Penha (2020)

Paraná: Manual de Orientação para Integrantes do Ministério Público Grupos Reflexivos ou de Reeducação Destinados aos Homens Autores de Violência (2021).

Após essa seleção da literatura, realizamos a leitura seletiva/exploratória. De acordo com Gil (2008) é uma leitura em que se buscam as partes mais adequadas ao processo de seleção, em vista de identificar as publicações mais pertinentes para a pesquisa, essa leitura foi realizada em todos os artigos encontrados.

Posteriormente, realizamos uma leitura analítica e interpretativa buscando obter um maior alcance do contexto teórico fontes escolhidas.

2 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A visibilidade crescente da questão da agressão contra as mulheres vem reafirmar a necessidade de implementação de políticas e projetos integrados e articulados no enfrentamento da violência.

Dentre as várias transformações que o campo da violência contra as mulheres vem adquirindo no Brasil, cabe ressaltar a importância atribuída ao tipo de resposta que deve ser direcionada aos homens que são autores dessas violências, motivando discussões sobre os investimentos na reeducação e responsabilização desses agentes (Cepia, 2016).

Cada vez mais se consolida o entendimento da importância de se trabalhar com os homens autores de violência como parte da problemática, inclusive em nível preventivo. Neste sentido, são indicados na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), os grupos reflexivos para homens autores de violência contra mulheres. (Brasil, 2006).

Recentemente, por meio da inovação da Lei nº 13.984, de 03 de abril de 2020, foi inserido ao rol de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, a possibilidade da determinação do juiz em aplicar de imediato ao agressor a obrigação de comparecimento a programas de recuperação e reeducação, e/ou o acompanhamento psicossocial com o atendimento individual e/ou em grupo de apoio (Brasil, 2020).

A Lei Maria da Penha não tem caráter procedimental, por isso não especifica como devem se organizar os serviços para o funcionamento dos GHAV, portanto, deverá complementada por normas técnicas ou diretrizes nacionais ou mesmo estaduais e que indiquem, no caso específico a forma de organização dos centros de educação e reabilitação, ou os programas de recuperação e educação.

Em 2008, na esfera das ações do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República realizou um workshop reunindo especialistas, representantes da sociedade civil e do governo para discutir conceitos e métodos relacionados aos serviços para homens agressores. Os resultados desse encontro foram consolidados nas Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e

Educação do Agressor, documento que integra as orientações sobre a Rede de Enfrentamento à Violência (Brasil, 2011).

O documento que estabelece as Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, apontou expressamente que “o serviço tem um caráter obrigatório e pedagógico e não um caráter assistencial ou de ‘tratamento’ (seja psicológico, social ou jurídico) do agressor”:

O Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor é responsável pelo acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente no que tange aos agressores, conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal. Esses serviços deverão, portanto, ser vinculados aos tribunais de justiça estaduais e do Distrito Federal ou ao executivo estadual e municipal (Secretarias de Justiça ou órgão responsável pela administração penitenciária). Por meio da realização de atividades educativas e pedagógicas que tenham por base uma perspectiva feminista de gênero, o Serviço de Responsabilização e Educação deverá contribuir para a conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres e para a responsabilização pela violência cometida (Brasil, 2011, p. 1).

Extraí-se do referido documento, que o objetivo do GHAV é contribuir para a conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres e para a responsabilização pela violência cometida.

Com a pesquisa realizada nos relatórios dos projetos de implementação dos GHAV de homens autores de violência contra a mulher pelo Ministério Público nos Estados do Espírito Santo, Rio Grande do Norte, São Paulo e Paraná, constatou-se que o objetivo principal desses grupos segue a fundamentação das Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, ou seja, contribuir para a conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres e para a responsabilização pela violência cometida.

Além desse objetivo, o Ministério Público nos Estados do Espírito Santo e Paraná têm como finalidade estimular a participação dos homens no processo de responsabilização de suas atitudes, bem como na compreensão de fatores históricos e culturais que contribuem para a sua ação violenta (Franceschi et al., 2021; Ministério Público do Estado do Espírito Santo, 2020).

O Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor é uma importante iniciativa voltada para a prevenção e combate à violência de gênero. Ele desempenha um papel fundamental na busca por uma sociedade mais igualitária e livre da violência contra as mulheres.

Os GHAV visam não apenas responsabilizar os agressores pelas suas ações violentas, mas também promover a conscientização sobre a gravidade da violência de gênero. Isso é fundamental para que os agressores reconheçam a natureza prejudicial e inaceitável de seus comportamentos.

Quanto ao público-alvo em comum em todos os núcleos pesquisados são homens autores de violência de gênero contra as mulheres no âmbito da Lei Maria da Penha. Estes são encaminhados por determinação legal em “medida protetiva de urgência que obriga o agressor” ou cumprimento de pena. Esclarece-se que a medida protetiva é de aplicação imediata, realizada pelo próprio Poder Judiciário, ou seja, não é necessária a comprovação firme de que houve, de fato, o cometimento de um crime, bastando a presença de elementos que indiquem haver ameaça à integridade da vítima. Já a pena necessita do transcurso de um processo penal, com suas sucessivas fases de acusação e defesa, bem como de uma sentença judicial com trânsito em julgado.

Nesse ponto chama-se a atenção para o fato de que atualmente a Lei Maria da Penha, recepciona como autores de violência doméstica e familiar não somente homens, mas toda pessoa, independente do sexo, que exerça certo poder sobre a mulher que a torne incapaz de se defender pelos meios normais. Assim, a princípio, estão incluídas as agressões entre casais homossexuais femininas, entre irmãos, mãe e filha, dentre outras (Brasil, 2006).

Conclui-se que ao atribuir a exclusividade do público-alvo dos GHAV ao gênero masculino, os projetos analisados encontram-se descontextualizados. Ao direcionar esses programas exclusivamente para homens, pode-se deixar de fora um grupo significativo de pessoas que também podem ser autores de violência, como mulheres e pessoas de gênero não binário. Isso limita o alcance desses programas e não aborda completamente a questão da violência doméstica.

A violência doméstica é uma questão complexa que pode ser influenciada por fatores culturais e de gênero. Portanto, é essencial que os programas de GHAV sejam contextualizados de acordo com as realidades culturais e sociais específicas, levando em consideração diferentes identidades de gênero.

O Ministério Público do Espírito Santo e de São Paulo, excetuaram dos GHAV, os autores de crimes dolosos contra a vida, autores de crimes sexuais, portadores de transtornos mentais, inclusive aqueles decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas, sem acompanhamento por equipe de Saúde Mental.

O ponto de barramento e exclusão é problemático e merece uma atenção detida, em especial por envolver, muitas vezes, perspectivas leigas sobre temas complexos que, quando mal manejados, podem afastar dos grupos os sujeitos que mais necessitam deles. Saliente-se, ainda, que a frequência a um GHAV não beneficia apenas ao homem, mas constitui importante fator preventivo de política criminal que pode evitar que um sujeito cometa novas violências, que ele escale o tipo de violência em direção a um feminicídio ou à morte de outras pessoas, salvando vidas. Assim, quando do estabelecimento de critérios de barramento e exclusão é importante pensar num binômio: flexibilidade e especialização (Beiras et al., 2021).

Apesar de que não existe de forma explícita os motivos para a exclusão dos autores de crimes dolosos contra a vida e autores de crimes sexuais pode-se sugerir que tal medida, encontra-se respaldo em dificuldades na execução, considerando que a pessoa em regime de reclusão, demandaria uma escolta na condução aos encontros, ou mesmo virtual, exigiria várias adequações no sistema penitenciário. Acrescente-se a dificuldade na execução dos grupos como diferentes perfil de agressores.

Quanto aos portadores de transtornos mentais, pode-se sugerir que a exclusão se deve ao fato de que os GHAV não possuem profissionais especializados e não está previsto em seu objetivo o tratamento psíquico dos agressores.

Em relação às ações realizadas como forma de intervenção com os participantes, verificamos que os projetos em análise propõem duas fases: a entrevista individual, e as sessões em grupos. As entrevistas iniciais são um conjunto de processos e ações que visam tanto selecionar os participantes aptos a participar dos grupos, quanto pensar eventuais demandas específicas, parcerias em rede ou encaminhamentos necessários, bem como recepcionar e introduzir o sujeito na dinâmica de funcionamento dos GHAV, coletando informações, dirimindo dúvidas e reduzindo ansiedades quanto ao processo. Após a seleção prévia, o participante é encaminhado para as sessões em grupo com palestras, oficinas, dinâmicas dentre outras atividades.

Em relação a carga horária ministrada, verificamos que há uma variável de 6 (seis) à 12 (doze) encontros, de 2 horas semanais. No projeto do Ministério Público do Espírito Santo, a proposta é de que sejam realizados de 06 (seis) à 12 (doze)

encontros, com grupos fechados ou abertos, com no máximo 15 integrantes. Entende-se por grupos abertos turmas que há rotatividade de membros, e grupos fechados os grupos que possuem turmas fixas.

No projeto do Ministério Público do Rio Grande do Norte, a recomendação é a realização de 10 (dez) encontros fechados com até 10 integrantes. O Ministério Público de São Paulo, recomenda 08 (oito) encontros fechados com até 30 participantes. Já o projeto do Ministério Público do Paraná recomendou a realização de 12 (doze) encontros fechados com até 12 participantes.

A expressão dinâmica de grupo apareceu pela primeira vez no contexto científico em 1944, num artigo de Kurt Lewin, quando este publicou um estudo consagrado às relações entre a teoria e a prática na Psicologia Social. A dinâmica de grupo começou a se popularizar a partir da segunda guerra mundial, mas foi no final da década de 30 que suas pesquisas se iniciaram. Numa perspectiva histórica, a dinâmica de grupo surgiu como a convergência de determinadas tendências nas ciências sociais, quando se começou a investir no estudo de novas tecnologias para a solução de problemas sociais, que tentavam codificar processos e definir princípios gerais para lidar com pequenos grupos (Ramalho, 2010).

As principais teorias que desenvolveram o estudo da dinâmica de grupo foram:

- a) teoria de campo, de Kurt Lewin;
- b) teoria socionômica (que inclui a sociometria, a sociodinâmica e a sociatria – nesta última está contida o psicodrama, o sociodrama e a psicoterapia de grupo), de Jacob Levy Moreno;
- c) teoria da interação, de Bales;
- d) teoria dos sistemas (de Newcomb, Miller, etc);
- e) teoria psicanalítica (de Freud, Bion, Eric Berne, etc.);
- f) teoria cognitiva e construtivista, de Jean Piaget (Ramalho, 2010).

A pesquisa bibliográfica nos remete à diferentes metodologias de trabalho com grupos reflexivos, sendo necessário compreender os principais modelos e suas especificidades: modelo psicopatológico; enfoque psicoeducativo pró-feminista; enfoque cognitivo-comportamental; enfoque construtivista-narrativista com perspectiva de gênero. O modelo psicopatológico considera o problema da violência de gênero como psicopatológico e de personalidade. O enfoque psicoeducativo pró-

feminista considera o problema da violência de gênero como proveniente das relações de poder e de controle dos homens sobre as mulheres. Por ter um viés educativo, ressalta a importância da desnaturalização de certos comportamentos, diferenciando-os do que é culturalmente produzido. O enfoque cognitivo comportamental, por sua vez, possui uma base terapêutica, considerando o fenômeno como proveniente de pensamentos, crenças e condutas dos homens (Antezana, 2012).

Tal afirmação é confirmada por Adriano Beiras, em sua publicação sobre a metodologia de grupos reflexivos de gênero do Instituto Noos, um dos pioneiros no Brasil, fundado em 1994 (Beiras; Bronz, 2016).

Nos projetos de GAHV analisados, não encontramos uma referência teórica – metodológica como base de sua fundamentação. Percebe-se que há uma tendência a seguir a legislação pertinente no âmbito estadual e/ou federal, e as Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, a qual, infelizmente, ressalva que não cabe ao serviço a realização de atividades referentes ao atendimento psicológico e jurídico dos agressores, à mediação, à terapia de casal, ou terapia familiar aos homens. Somente as mulheres vítimas são contempladas com a prestação de atendimento psicológico, social e jurídico individualmente ou em grupos (Brasil, 2011).

Quanto à formação da equipe, todos os projetos analisados convergem para a recomendação de equipe multidisciplinar formada por profissionais de diversas áreas do conhecimento tais como direito, psicologia, serviço social, professores, pedagogos, desde que familiarizados com estudos sobre gênero e masculinidades.

Os temas sugeridos nos projetos pesquisados para serem trabalhados nos GHAV, contemplam a Lei Maria da Penha, Relações de Gênero, Sexualidade e Saúde do Homem. O projeto do Ministério Público do Rio Grande do Norte contempla ainda a temática de Direitos Humanos e Abuso de Álcool e Droga. O projeto do Ministério Público de São Paulo acrescentou a temática de Motivação Pessoal e Projeto de Vida e Abuso de Álcool e Droga, e no projeto do Ministério Público do Paraná também encontramos a previsão da temática Motivação Pessoal e Projeto de Vida.

A pesquisa revela que os GHAV desempenham um papel fundamental na conscientização e responsabilização dos agressores de violência doméstica, mas também destaca desafios e questões relacionadas à exclusão de determinados

grupos, falta de embasamento teórico-metodológico específico e a necessidade de contextualizar esses programas de acordo com as realidades culturais e sociais específicas, levando em consideração diferentes identidades de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo possibilitou comparar as principais características dos Grupos Reflexivos para Homens Agressores, adotadas pelo Ministério Público do Espírito Santo, Rio Grande do Norte, São Paulo e Paraná.

Por meio da pesquisa, conclui-se que o objetivo dos GHAV é contribuir para a conscientização, estimulando a participação dos agressores no processo de responsabilização de suas atitudes.

O programa de intervenção contempla entrevistas individuais e sessões em grupos. São realizados em média 10 encontros, de 2 horas, reunindo, aproximadamente, 15 participantes. A temática abordada envolve questões ligadas à relações de gênero e Lei Maria da Penha.

Em resumo, os GHAV desempenham um papel relevante no combate à violência de gênero e na promoção de uma sociedade mais igualitária e livre de violência. No entanto, é essencial abordar as questões levantadas para aprimorar esses programas, tornando-os mais inclusivos, embasados teoricamente e culturalmente sensíveis. O compromisso contínuo com a conscientização e responsabilização dos agressores é crucial para a construção de um ambiente mais seguro e justo para todas as pessoas.

A relevância da pesquisa foi ressaltar a possibilidade de enfrentamento da violência doméstica por meio de grupos reflexivos de caráter obrigatório e pedagógico, contribuindo para a responsabilização e desconstrução de estereótipos de gênero.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, L. G. F; SOARES, C. E. Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres. **Orientações para a implementação de Grupos Reflexivos com homens autores de violência de gênero contra as mulheres no âmbito da Lei Maria da Penha**. 2020. Disponível em: <https://mpes.mp.br/> Acesso em: 07 set. 2023.

ANTEZANA, A. P. Intervenção com homens que praticam violência contra seus cônjuges: reformulações teórico-conceituais para uma proposta de intervenção construtivista-narrativista com perspectiva de gênero. **Nova perspectiva sistêmica**, v. 21, n. 42, p. 9-27, 2012.

BEIRAS, A. et al. **Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações**. Florianópolis: CEJUR, 2021.

BEIRAS, A.; BRONZ, A. **Metodologia de grupos reflexivos de gênero**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2016.

BEIRAS, A.; NASCIMENTO, M.; INCROCCI, C. Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. **Saúde e Sociedade**, v. 28, p. 262-274, 2019.

BRASIL. Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. **Mapa da Violência contra a Mulher 2018**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoespermanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf>. Acesso em: 22 de set. 2023.

_____. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 07 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 07 set. 2023.

_____. Lei nº 13.984, de 03 de abril de 2020. Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 03 abr. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm. Acesso em: 07 set. 2023.

_____. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília, DF, 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 07 set. 2023.

CEPIA. Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação. **Violência contra as mulheres: os serviços de responsabilização dos homens autores de violência**. Rio de Janeiro, 2016.

CUNHA, R. S. **Violência Doméstica-Lei Maria da Penha 11.340/2006. Comentada Artigo por Artigo**. 13.ed. São Paulo: Editora Jus Podivm, 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência contra meninas e mulheres no 1º semestre de 2022**. 2022. Disponível em:

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: 07 set. 2023.

FRANCESCHI, A. C. P., et al. Ministério Público do Estado do Paraná. Núcleo de Promoção da Igualdade de Gênero. **Manual de orientação para integrantes do ministério público Grupos reflexivos ou de reeducação destinados aos homens Autores de violência**. 2021. Disponível em: https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/File/NUPIGE/manual_orientacao_Nupige.pdf. Acesso em: 07 set. 2023.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MINISTERIO PÚBLICO DO PARÁ. Núcleo de Proteção à mulher. **Projeto Grupo reflexivo para homens autores de violência doméstica**. 2023. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br>. Acesso em: 07 set. 2023.

MINISTERIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE. Núcleo de Apoio a Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar. **Projeto “Grupo Reflexivo de homens: por uma atitude de paz”**. 2011. Disponível em: <http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/porumaatitudedepaz.pdf>. Acesso em: 07 set. 2023.

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. GEVID-Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. **Projeto tempo de despertar**. 2019. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucleo_de_Genero/grupos_reflex/grupos_reflex_projetos/Fluxo%20Tempo%20de%20Despertar%20%20-%20fluxo%20de%20atendimento.pdf. Acesso em: 07 set. 2023.

RAMALHO, C. M. R. **Psicodrama e dinâmica de grupo**. Aracaju: Editora IGLU, 2010.

ROTHER, E. T. Revisão sistemática x revisão narrativa. **Acta Paulista de Enfermagem**, São Paulo, v. 20, n. 2, p. v-vi, jun. 2007.

SOARES, C. T; GONÇALVES, H. S. O macho, o covarde e o criminoso: Alguns comentários sobre o processo de criminalização da violência contra a mulher no Brasil. *In*: BEIRAS, A; NASCIMENTO, M (orgs). **Homens e violência contra mulheres: Pesquisas e intervenções no contexto brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2017. p 114-139.

TONELI, M. J. F. **Violência sexual e saúde mental: Análise de programas de atendimento a homens autores de violência sexual**. Relatório Final de Pesquisa. Florianópolis: Núcleo de Pesquisa Margens: Modos de Vida, Família e Relações de Gênero, 2007.

VELOSO, F. G. C; NATIVIDADE, C. Metodologias de abordagem dos homens autores de violência contra as mulheres. *In*: LOPES, P. V. L; LEITE, F. (Orgs). **Atendimento a homens autores de violência doméstica: Desafios à política pública**. Rio de Janeiro: Iser, 2013. p. 45-64.